



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 048/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL: 032/2020**

**IMPUGNANTE: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**

O Município de Ibatiba-ES através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao edital de Pregão nº 032/2020, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O município de Ibatiba-ES lançou edital de licitação a fim de realizar o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de diversos tipos de Insumos e Materiais de Consumo no intuito de atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal "Eliana Saraiva Trindade e Carvalho", e as ESF's (Estratégia Saúde da Família) deste município, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona o item 10 constante no anexo I do edital, quanto à sua especificação, vejamos:



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

## I – Do Ponto de Vista Técnico referente ao item 10 fralda G.

Neste item a empresa alega que para que o município adquira o produto certo para seus pacientes deveria adquirir fraldas para Incontinência Severa, traz em sua peça a descrição do que seriam as fraldas de incontinência Leve a Moderada, Intensa e Severa.

Com a devida vênua, entendemos que cabe ao município estabelecer o que seria um produto certo para nossos pacientes e não à empresa. Esclarecemos que nossa equipe conta com profissionais que realizam a descrição dos itens de acordo com nossas necessidades, e que os mesmos foram contatados, ante a presente impugnação e manifestaram o entendimento de que a descrição tal como está no edital é que a melhor atende aos interesses do município.

## II – Da Descrição do item fralda geriátrica:

O impugnante alega que ao limitar o tamanho exato de cintura e peso das fraldas o município estaria frustrando o caráter competitivo do certame. Quanto a este item, o município através da Secretaria Municipal de Saúde realizou as adequações necessárias, não só no item solicitado pela requerente, como também nos item 08, 09 e 11.

## DECISÃO

**DO EXPOSTO**, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** será analisada e alterada a descrição de tamanho e peso prevista nos itens 08, 09, 10 e 11, do Edital.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

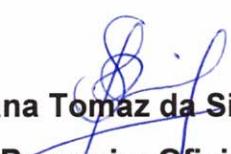
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

A presente decisão será publicada e também será publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Município de Ibatiba - ES, 01 de setembro de 2020.

  
**Juliana Tomaz da Silveira**

**Pregoeira Oficial**